CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaramanhuacu.mg.gov.br

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000

Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU EM INFORMAR OS DIREITOS DOS CIDADÃOS EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o município de Manhuaçu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a informar de maneira clara e acessível os direitos dos cidadãos que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para cumprimento desta obrigação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - Disponibilizar informações em locais de fácil acesso nas unidades da Estratégia da Saúde da Família, ESF, Unidade Atendimento Intermediário (UAI), Tratamento Fora do Domicílio, nos CRAS e CREAS e demais equipamentos públicos de atendimento aos cidadãos, vinculados à Prefeitura Municipal de Manhuaçu;

II - Criar e manter materiais informativos, como cartilhas, folhetos e banners, contendo informações detalhadas sobre os direitos dos pacientes relativos ao TFD;

III - Divulgar informações por meio eletrônico, incluindo os sites institucionais e redes sociais da administração pública municipal;

IV - Treinar os servidores públicos da área da saúde para fornecer orientações adequadas aos cidadãos sobre o TFD;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar serviço de plantão para o caso de ocorrência de morte de paciente em tratamento, de modo a garantir o translado do corpo para a cidade de origem, custeados com recurso do programa.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

I - Critérios de elegibilidade para o TFD;

II - Direitos relacionados ao transporte, hospedagem e alimentação dos pacientes e acompanhantes;

III - Procedimentos para solicitação e acompanhamento do TFD;

IV - Contatos das autoridades responsáveis pelo programa no município e no estado de Minas Gerais;

V - Canais para denúncia em caso de descumprimento dos direitos garantidos.

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000
Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o município às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser definida pelo órgão competente, configurando crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa o seu descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 28 de Abril de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

(Vereador – Allan do Alaor)

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 – Alfa Sul / Manhuaçu (MG) – CEP: 36900-000
Tel.: (33) 3331-1740– Fax: (33) 3331-4740/ e-mail: secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é um direito garantido pelo SUS a pacientes que necessitam de assistência médica em outros municípios ou estados devido à indisponibilidade do tratamento na localidade de residência. Entretanto, muitos cidadãos desconhecem seus direitos, resultando em dificuldades no acesso ao benefício.

A presente proposta visa garantir maior transparência e acesso à informação, assegurando que os cidadãos e seus acompanhantes tenham ciência dos seus direitos, evitando transtornos e garantindo um atendimento mais digno e eficaz.

Além disso, a inclusão de um serviço de plantão para garantir o translado do corpo de pacientes que venham a falecer durante o tratamento é fundamental para dar suporte às famílias em um momento delicado, evitando dificuldades logísticas e financeiras.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, a fim de proporcionar maior acessibilidade e dignidade aos pacientes que dependem do TFD.

Plenário, 28 de Abril de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

(Vereador – Allan do Alaor)